

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI COMPLEMENTAR N. 6.297 / 2021

“Dispõe sobre a reestruturação de carreira de profissionais da educação básica do Município de Muriaé/MG, alterando dispositivos da Lei Complementar n. 4.723/14, como medida excepcional destinada a promover o cumprimento do disposto no Art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, dentre outras providências.”

O Prefeito de Muriaé

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alteradas as tabelas de vencimentos dispostas nos Anexos II, II-A, II-B, II-C, da Lei Complementar n. 4.723/14, como medida excepcional destinada a promover o cumprimento do disposto no Art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, que passam a vigorar conforme disposto no Anexo I, desta Lei Complementar.

§1º. A reestruturação de carreira prevista no *caput* será efetivada com os recursos financeiros provenientes do FUNDEB.

§2º. Ficam assegurados aos contratados para desempenho das funções públicas abarcadas pela reestruturação de carreira prevista no *caput*, regidos pela Lei Municipal n. 5.940/19 e cujos contratos vigoraram no exercício de 2021, os efeitos financeiros decorrentes desta Lei Complementar, de forma proporcional ao período de vinculação.

§3º. Fica autorizada a realização das eventuais rescisões complementares e demais medidas que se fizerem necessárias em decorrência da reestruturação de carreira estabelecida nesta Lei Complementar, devendo ser observada a incidência dos encargos devidos.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às despesas necessárias ao cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar os recursos do FUNDEB necessários ao cumprimento dessa Lei Complementar, visando à compatibilização com a Lei Orçamentária Anual – LOA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com o Plano Plurianual – PPA.

Art. 4º. Fica alterada a tabela constante do Anexo II, da Lei n. 4.184/11, que passa a vigorar com a redação disposta no Anexo II, desta Lei Complementar.

Art. 5º. Ficam incluídos os Anexos II-A e II-B na Lei n. 4.184/11, nos termos do Anexo III, desta Lei Complementar.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2021.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 09 de dezembro de 2021.

JOSÉ BRAZ

Prefeito Municipal de Muriaé

ANEXO I

NOVAS TABELAS DE VENCIMENTOS ESTABELECIDAS
NOS ANEXOS II, II-A, II-B, II-C DA LEI COMPLEMENTAR N. 4.723/14

“

ANEXO II	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ	
TABELA DE VENCIMENTOS - GRUPO DOCENTE DE NÍVEL SUPERIOR - PROFESSOR - CARGA HORÁRIA: 24 HORAS	
PADRÃO DE VENCIMENTO	VALOR (RS)
NPR 01	2.064,71
NPR 02	2.263,62
NPR 03	2.364,23
NPR 04	2.469,90
NPR 05	2.714,35
NPR 06	2.755,54
NPR 07	2.819,42
NPR 08	2.914,24
NPR 09	3.018,47
NPR 10	3.394,64
NPR 11	3.451,28
NPR 12	3.684,94
NPR 13	3.856,45
NPR 14	3.928,61

NPR 15	4.001,94
NPR 16	4.075,81
NPR 17	4.153,62
NPR 18	4.231,60
NPR 19	4.310,65

ANEXO II-A	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ	
TABELA DE VENCIMENTOS - GRUPO DE APOIO PEDAGÓGICO DE NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGOS - SUPERVISOR ESCOLAR E ORIENTADOR ESCOLAR – CARGA HORÁRIA 24 HORAS	
PADRÃO DE VENCIMENTO	VALOR (RS)
NSO 01	2.518,65
NSO 02	2.761,28
NSO 03	2.883,99
NSO 04	3.012,90
NSO 05	3.311,11
NSO 06	3.361,34
NSO 07	3.439,27
NSO 08	3.554,93
NSO 09	3.758,92
NSO 10	4.140,93
NSO 11	4.210,01
NSO 12	4.495,05
NSO 13	4.704,26
NSO 14	4.792,31
NSO 15	4.881,74
NSO 16	4.971,86
NSO 17	5.066,77
NSO 18	5.161,89
NSO 19	5.258,33

ANEXO II-B	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ	
TABELA DE VENCIMENTOS - GRUPO DOCENTE DE NÍVEL SUPERIOR - PROFESSOR – CARGA HORÁRIA: 30 HORAS	
PADRÃO DE VENCIMENTO	VALOR (RS)
NPR 01	2.518,65
NPR 02	2.761,28
NPR 03	2.883,99
NPR 04	3.012,90
NPR 05	3.311,11
NPR 06	3.361,34
NPR 07	3.439,27
NPR 08	3.554,93
NPR 09	3.758,92
NPR 10	4.140,93
NPR 11	4.210,01
NPR 12	4.495,05
NPR 13	4.704,26
NPR 14	4.792,31
NPR 15	4.881,74
NPR 16	4.971,86
NPR 17	5.066,77
NPR 18	5.161,89
NPR 19	5.258,33

ANEXO II-C	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ	
TABELA DE VENCIMENTOS - GRUPO DE APOIO PEDAGÓGICO DE NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGOS - INSPETOR ESCOLAR - CARGA HORÁRIA 40 HORAS	
PADRÃO DE VENCIMENTO	VALOR (RS)
NIE01	4.881,74
NIE02	4.971,86
NIE03	5.066,77

NIE04	5.161,91
NIE05	5.259,00
NIE06	5.358,31
NIE07	5.459,02
NIE08	5.613,52
NIE09	5.717,67
NIE10	5.827,86
NIE11	5.993,68
NIE12	6.042,99
NIE13	6.281,74
NIE14	6.400,88
NIE15	6.456,11
NIE16	6.708,88
NIE17	6.837,08
NIE18	6.967,57
NIE19	7.100,63

”

ANEXO II
NOVA TABELA CONSTANTE DO ANEXO II, DA LEI N. 4.184/11

“

ANEXO II FUNDARTE Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo e/ou Estabilizado (Art. 19, ADCT, CF/88) Grupo de Nível Superior de Escolaridade - GNSE					
Denominação dos Cargos	Código de Classes	Nº de Cargos	Símbolo de Vencimentos	Padrão de Vencimento/ Carga Horária	
Arquiteto/Urbanista	GNSE 01	01	PA	PA-01 a PA-18	40 H/SEM
Bibliotecário	GNSE 02	02	PS	PS-01 a PS-18	40 H/SEM
Contador*	GNSE 03	01	*	*	*
Historiador/Pesquisa	GNSE 04	01	PS	PS-01 a PS-18	40 H/SEM
Instrumentista Musical II	GNSE 05	02	PIMS	PIMS-01 a PIMS-18	24 H/SEM
Pedagogo	GNSE 06	01	PS	PS-01 a PS-18	40 H/SEM
Professor de Música	GNSE 07	08	FNPR	FNPR01 a FNPR19	30 H/SEM
Professor de Educação Física	GNSE 08	04	FNPR	FNPR01 a FNPR19	30 H/SEM
Professor de Artes Visuais	GNSE 09	03	FNPR	FNPR01 a FNPR19	30 H/SEM
Professor de Teatro	GNSE 10	03	FNPR	FNPR01 a FNPR19	30 H/SEM
Professor de Dança	GNSE 11	04	FNPR	FNPR01 a FNPR19	30 H/SEM
Professor de Audiovisual	GNSE 12	03	FNPR	FNPR01 a FNPR19	30 H/SEM
Relações Públicas	GNSE 13	02	PS	PS-01 a PS-18	40 H/SEM
Restaurador/ Museólogo	GNSE 14	02	PS	PS-01 a PS-18	40 H/SEM
Supervisor Pedagógico	GNSE 15	05	FNSO	FNSO01 a FNSO19	24H/SEM
Turismólogo	GNSE 16	01	PS	PS-01 a PS-18	40 H/SEM
Total		39			

* De acordo com a Lei Municipal n. 4.049/2011

”

ANEXO III
TABELAS DOS NOVOS ANEXOS II-A E II-B, DA LEI N. 4.184/11

“

ANEXO II-A	
FUNDARTE	
TABELA DE VENCIMENTOS - GRUPO DOCENTE DE NÍVEL SUPERIOR - PROFESSOR – CARGA HORÁRIA: 30 HORAS	
PADRÃO DE VENCIMENTO	VALOR (R\$)
FNPR 01	2.332,08
FNPR 02	2.556,74
FNPR 03	2.670,36
FNPR 04	2.789,72
FNPR 05	3.065,84
FNPR 06	3.112,35
FNPR 07	3.184,51
FNPR 08	3.291,60
FNPR 09	3.480,48

FNPR 10	3.834,19
FNPR 11	3.898,16
FNPR 12	4.162,08
FNPR 13	4.355,80
FNPR 14	4.437,32
FNPR 15	4.520,13
FNPR 16	4.603,57
FNPR 17	4.691,45
FNPR 18	4.779,53
FNPR 19	4.868,82

ANEXO II-B	
FUNDARTE	
TABELA DE VENCIMENTOS - GRUPO DE APOIO PEDAGÓGICO DE NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGOS - SUPERVISOR ESCOLAR E ORIENTADOR ESCOLAR - CARGA HORÁRIA 24 HORAS	
PADRÃO DE VENCIMENTO	VALOR (R\$)
FNSO 01	2.332,06
FNSO 02	2.556,73
FNSO 03	2.670,36
FNSO 04	2.789,72
FNSO 05	3.065,83
FNSO 06	3.112,35
FNSO 07	3.184,50
FNSO 08	3.291,59
FNSO 09	3.480,48
FNSO 10	3.834,19
FNSO 11	3.898,16
FNSO 12	4.162,08
FNSO 13	4.355,80
FNSO 14	4.437,31
FNSO 15	4.520,13
FNSO 16	4.603,56
FNSO 17	4.691,45
FNSO 18	4.779,53
FNSO 19	4.868,82

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:3DEF38C7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 10/12/2021. Edição 3153
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>